



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.189/2014

Determina que os estabelecimentos que comercializam refeições, no Município de Cariacica, informem os ingredientes utilizados e o valor nutricional das refeições que constem em seus respectivos cardápios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que os estabelecimentos que comercializam refeições, no Município de Cariacica, informem os ingredientes utilizados e o valor nutricional das refeições que constem em seus respectivos cardápios.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas normas.

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Coordenação de Postura.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em autuação e multa no valor pecuniário de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR – Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será em dobro, assim sucessivamente.

Parágrafo único. A captação do recurso advindo da multa será destinada à Coordenação de Postura.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente